



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N.º 14/2016-CGJ

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Notas e Registro
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8519160-48.2015.8.06.0026/0-CGJCE

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício-Circular nº 14-2015 (fl. 13-14), da Secretaria Nacional de Justiça, encaminhando a Portaria Ministerial nº 1949 que “dispõe sobre procedimentos relativos à naturalização, à alteração de assentamentos de estrangeiros e averbação da nacionalidade, e à igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros”.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



1481021

08015.000612/2015-30



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

2-2

TJCE - Protocolo
Certifico que a presente peça
processual contém 4 folhas
Fortaleza, 3 de Out de 2015.

Ofício-Circular nº 14/2015/GAB SNJ/SNJ-MJ

Brasília, 26 de novembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N
60822-325 - Cambeba - CE

Assunto: **Certificado de Naturalização digital.**

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

1. Refiro-me à Portaria Ministerial nº 1949, anexa, publicada nesta data, e vigente a partir de 11 de dezembro de 2015, a qual "Dispõe sobre procedimentos relativos à naturalização, à alteração de assentamentos de estrangeiros e averbação de nacionalidade, e à igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros".
2. Informamos que uma das medidas direcionadas à desburocratização, agilidade e simplificação do procedimento de naturalização consiste na adoção do Certificado de Naturalização digital, conforme art. 14 da referida Portaria.
3. Recordamos que, pela normativa atual, uma vez publicadas as portarias que concedem naturalização no Diário Oficial da União, o Ministério da Justiça emite certificados relativos a cada naturalizando. Esse documento pode ser utilizado para o exercício dos atos da vida civil. Verificou-se que a emissão em papel do Certificado, além de custosa ao Erário Público, revelava-se desnecessária e causava morosidade no processo.
4. Com a medida, visa-se adaptar esse procedimento à realidade dos órgãos públicos que já adotam o processo eletrônico, bem como facilitar o exercício dos atos da vida civil mediante a adoção de documentos facilmente obtidos por meio digital, tal como já ocorre atualmente com certificados de quitação eleitoral, certidões de antecedentes criminais e o Certificado de Pessoa Física (CPF).
5. Salientamos, ainda, que a adoção do processo administrativo eletrônico consiste em diretriz para todo o governo federal, conforme dispõe o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e que a autenticidade dos documentos assinados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pode ser verificada via Internet, trazendo ganhos em relação à segurança da

0519160-48-2015-8-06-0000 01/12/15 15:47



ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo III da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO SECCIONAL													
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	MPAAC			MPEOF			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	4	1	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Serviço de Recrutamento e Seleção do Brasil - RFB/MP	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	4	-	-	-	-	-	-	-	-	5	1	-	6
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6
Departamento Judiciário Federal - DJEPF/MJ	2	1	-	-	-	-	-	-	-	7	1	-	8
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MI	1	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS	6	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	7
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	10	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	17
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	8	-	-	-	-	-	1	-	-	7	-	-	9
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	1	-	-	-	-	-	-	-	-	9	1	-	10
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	9
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUPRAM/MDIC	2	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	3
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	8	1	-	9
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/POG	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Jorge Dornat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MT	4	-	-	-	-	-	-	-	-	5	1	1	7
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
TOTAL	71	5	-	17	-	1	-	-	-	89	5	-	94
Notas:													
MPAAC - Macapá	71	5	-	17	-	1	1	1	-	89	5	-	95

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
 MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
 MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
 NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário;
 NA - Nível Auxiliar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 69 do Regulamento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicando nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta no processo Susp nº 15414.000742/2011-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria Susp nº 6.055, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, sob o nº 2, página 40, constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Liquidação Extrajudicial das empresas FEDERAL DE SEGUROS S.A., FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., E BLAZER PARTICIPAÇÕES S.A., assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WOSTENBROER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Comuna	Desastre	Data	Processo
MG	Adrianópolis	Seca - I.A.1.2.0	1.774	28/09/15	52051.000344/2015-91
MG	Alfama	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/10/15	18/09/15	52051.000329/2015-43
MG	Bom Jardim de Minas	Enfiteuse - I.A.1.1.0	04/10/15	08/10/15	52051.000321/2015-46
MG	Bom Jardim de Minas	Enfiteuse - I.A.1.1.0	04/10/15	10/10/15	52051.000322/2015-14
MG	Camacho	Enfiteuse - I.A.1.1.0	07/10/15	06/10/15	52051.000320/2015-16
MG	Carvalhos	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/11	21/09/15	52051.000328/2015-48
MG	Coronel Murilo	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/10/15	03/10/15	52051.000327/2015-41
MG	Chalé	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/10/15	29/09/15	52051.000326/2015-47
MG	Diamantina	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/10/15	14/09/15	52051.000325/2015-37
MG	Francisco Badur	Seca - I.A.1.2.0	171	14/07/15	52051.000322/2015-48
MG	Grão de São	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000321/2015-34
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000320/2015-33
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000319/2015-32
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000318/2015-31
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000317/2015-30
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000316/2015-29
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000315/2015-28
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000314/2015-27
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000313/2015-26
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000312/2015-25
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000311/2015-24
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000310/2015-23
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000309/2015-22
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000308/2015-21
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000307/2015-20
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000306/2015-19
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000305/2015-18
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000304/2015-17
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000303/2015-16
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000302/2015-15
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000301/2015-14
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000299/2015-12
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000298/2015-11
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000297/2015-10
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000296/2015-09
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000295/2015-08
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000294/2015-07
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000293/2015-06
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000292/2015-05
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000291/2015-04
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000290/2015-03
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000289/2015-02
MG	Itapecuru	Enfiteuse - I.A.1.1.0	02/10/15	02/10/15	52051.000288/2015-01

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201511260053

MG	Padre de Maria de Cássia	Enfiteuse - I.A.1.1.0	082	02/09/15	52051.000401/2015-91
MG	Rio de Janeiro	Enfiteuse - I.A.1.1.0	018	10/09/15	52051.000402/2015-92
MG	Santa Cruz de Salinas	Seca - I.A.1.2.0	04/02/15	10/07/15	52051.000403/2015-93
MG	Santa Cruz de Salinas	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/10/15	10/07/15	52051.000404/2015-94
MG	São João de Lencopha	Enfiteuse - I.A.1.1.0	11	02/07/15	52051.000405/2015-95
MG	Silvânia	Enfiteuse - I.A.1.1.0	01/10/15	08/10/15	52051.000406/2015-96
MG	Silvânia	Enfiteuse - I.A.1.1.0	1.997	06/09/15	52051.000407/2015-97
MG	Tamara	Enfiteuse - I.A.1.1.0	1.024	11/09/15	52051.000408/2015-98
MG	Vargem Grande do Rio	Enfiteuse - I.A.1.1.0	021	10/09/15	52051.000409/2015-99
MG	Várzea da Palma	Enfiteuse - I.A.1.1.0	097	14/09/15	52051.000410/2015-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.949, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos relativos à naturalização, à alteração de assentamentos de estrangeiros e averbação de nacionalidade, e à igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 111 e seguintes da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 119 e seguintes do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981 e o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º São regulados por esta Portaria os seguintes procedimentos, no âmbito do Ministério da Justiça:

I - naturalização ordinária, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição, e nos arts. 112 e 113 da Lei nº 6.815, de 1980;

II - naturalização extraordinária, com base no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição;

III - naturalização provisória, conforme art. 116 da Lei nº 6.815, de 1980 e art. 121 do Decreto nº 86.715, de 1981;

IV - transformação de naturalização provisória em definitiva, prevista no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.815, de 1980, e no art. 125, § 1º, do Decreto nº 86.715, de 1981;

V - naturalização especial por casamento com integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior, prevista no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.815, de 1980, e no art. 119, §4º, alínea "a" do Decreto nº 86.715, de 1981;

VI - naturalização especial por ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil, prevista no art. 114, inciso II, da Lei nº 6.815, de 1980, e no art. 119, §4º, alínea "b" do Decreto nº 86.715, de 1981;

VII - alteração de assentamentos e averbação de nacionalidade, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 6.815, de 1980, e arts. 76 a 80 do Decreto nº 86.715, de 1981;

VIII - igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos dos beneficiários do Estatuto de Igualdade, promulgado pelos Decretos nºs 70.391, de 1972, e 3.927, de 2001.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO NOS REQUERIMENTOS DE NATURALIZAÇÃO

Art. 2º Os requerimentos de naturalização serão recebidos no protocolo do Ministério da Justiça ou nas suas unidades vinculadas do Departamento de Polícia Federal, na forma prevista nesta Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§1º Nas hipóteses de naturalização previstas nos incisos I, II e IV do art. 1º, o requerimento deverá ser apresentado em qualquer unidade do Departamento de Polícia Federal, devidamente instruído com os documentos previstos, conforme o caso, nos Anexos I, II e IV desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de naturalização provida prevista no inciso III do art. 1º, os documentos constantes do Anexo III podem ser apresentados diretamente no protocolo do Ministério da Justiça, ou em qualquer unidade do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º Nas hipóteses de naturalização especial previstas nos incisos V e VI do art. 1º, os documentos constantes dos Anexos V e VI podem ser apresentados diretamente no protocolo do Ministério da Justiça, ou à autoridade consular brasileira.

Art. 3º Após registro no sistema de protocolo, será entregue ao interessado recibo contendo prazo previsto para a decisão, as formas de acompanhamento do processo e de notificação de atos, e as formas de acesso à Ouvidoria do Ministério da Justiça para eventuais reclamações.

§ 1º Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com os anexos a esta Portaria, considerando a modalidade de naturalização requerida, o interessado será notificado das exigências a serem por ele cumpridas no prazo de sessenta dias.

§ 2º Se a documentação não for complementada no prazo fixado, o processo de naturalização será arquivado, podendo novo pedido ser apresentado a qualquer tempo, devidamente instruído.

Art. 4º Caso a documentação apresentada esteja em conformidade com os Anexos desta Portaria, considerando a modalidade de naturalização requerida, e devidamente instruído o processo, nos termos do art. 125, §3º, do Decreto nº 86.715, de 1981, será este encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal para análise e decisão do Departamento de Estrangeiros, no prazo de até noventa dias, contados da entrega dos documentos pelo interessado.

§ 1º Para efeito do art. 125, § 3º, inciso II, do Decreto nº 86.715, de 1981, consideram-se consultas nos sistemas de computação jurídica, antecedentes criminais, impedimentos judiciais ou mandados em desfavor do solicitante.

§ 2º A providência a que se refere o art. 125, § 3º, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 1981, deverá ser adotada pelo Departamento de Estrangeiros.

§ 3º Estando devidamente instruído o processo, o Departamento de Polícia Federal juntará parecer conclusivo, recomendando o acolhimento ou o arquivamento do requerimento, e providenciará imediato encaminhamento ao Departamento de Estrangeiros.

Art. 5º Não havendo a necessidade de novas diligências, o Departamento de Estrangeiros decidirá o processo em até trinta dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 6º Caberá o recurso previsto no art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 1980, e art. 126 do Decreto nº 86.715, de 1981, ao Diretor do Departamento de Estrangeiros, no prazo de até trinta dias.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE PORTUGUESES E BRASILEIROS

Art. 7º Os documentos necessários à instrução dos processos administrativos a que se refere o Estatuto de Igualdade ou Convenção sobre Reciprocidade de Tratamento entre brasileiros e portugueses, concluídos e portugueses, encaminhados aos departamentos de Consulares e Portugueses, promulgada pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.921, de 19 de setembro de 2001, são aqueles previstos nos anexos IX a XI desta Portaria.

§1º Os pedidos de que trata o caput serão obrigatoriamente recebidos nas unidades do Departamento de Polícia Federal ou no protocolo do Ministério da Justiça.

§2º Os pedidos de igualdade de direitos deverão ser instruídos com cópia da cédula de identidade do estrangeiro, tendo necessária, no caso de concessão de gozo dos direitos políticos, a residência habitual de, no mínimo, três anos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Durante a instrução do processo, poderão ser solicitadas novas diligências a órgãos públicos ou ao interessado, mediante despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - indicio de falsidade documental;

II - impossibilidade de validação de documento perante o órgão emissor, quando houver a necessidade de certificar a prova do ato;

III - existência de conflito nas informações ou documentos apresentados; ou

IV - estado de conservação que impossibilite a identificação dos caracteres essenciais dos documentos.

Parágrafo único. O prazo de instrução ficará sobrestado por até sessenta dias para a conclusão das diligências complementares.

Art. 9º As notificações aos interessados serão realizadas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou qualquer outro meio admitido pela legislação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 10 Para fins de aplicação do art. 12, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição, e do art. 112, inciso II, da Lei nº 6.815, de 1980, o registro de permanência no Brasil pode ser obtido a qualquer tempo anterior ao pedido de naturalização pelo interessado, junto à unidade do Departamento de Polícia Federal mais próxima à sua residência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria-legal>, pelo código 00012015112600054

Art. 11 Para fins de aplicação do art. 112, inciso III, da Lei nº 6.815, de 1980, servem à comprovação da residência contínua e ininterrupta, cuja finalidade revela vontade do interessado de se estabelecer no território nacional e inserir-se no convívio social, os seguintes documentos:

I - atestado policial de residência contínua no Brasil;

II - comprovantes de endereço como contas de água, energia ou telefone;

III - cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residu no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização, em seu nome ou no de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente do certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovante de união estável;

IV - declaração de instituição financeira atestando cadastro de cliente;

V - declaração de empregador atestando vínculo empregatício naquela localidade;

VI - certidão emitida pelo Departamento de Polícia Federal em que conste as saídas e ingressos no território nacional; ou

VII - outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.

Art. 12 Os refugiados, asilados políticos e apátridas solicitantes de naturalização ficam dispensados de apresentar os seguintes documentos constantes dos anexos a esta Portaria:

I - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido por tradutor público juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial, no Brasil, previstos nos Anexos I e II; e

II - certidão ou inscrição consular emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores, previstos nos Anexos I, II, III, V, VI e VIII;

Art. 13 As solicitações de alteração de assentamentos dos estrangeiros e a averbação de nacionalidade, em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e arts. 76 a 80 e 115 do Decreto nº 86.715, de 1981, serão recebidas no protocolo do Ministério da Justiça ou nas suas unidades vinculadas do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Estando devidamente instruídos com os documentos previstos nos Anexos VII e VIII desta Portaria, as solicitações de alteração de assentamentos e averbação de nacionalidade serão atendidas diretamente pela unidade do Departamento de Polícia Federal, no prazo de até trinta dias.

§ 2º Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com os Anexos VII e VIII desta Portaria, o interessado será notificado das exigências a serem por ele cumpridas no prazo de sessenta dias.

§ 3º Se a documentação não for complementada no prazo fixado, a solicitação será arquivada, podendo novo pedido ser apresentado a qualquer tempo, devidamente instruído.

§ 4º As solicitações de mudança de registro de nome e prenome posteriores à naturalização, previstas no art. 115, §3º, da Lei nº 6.815, de 1980, instruídas com as respectivas motivações, serão processadas pelo Departamento de Estrangeiros, no prazo de até sessenta dias.

§ 5º No caso das alterações de registro previstas no §4º, as solicitações de nova via do certificado de naturalização deverão ser encaminhadas ao Departamento de Estrangeiros, que as atenderá no prazo de até trinta dias.

Art. 14 O certificado de naturalização a que se refere o art. 119 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, será emitido em formato eletrônico, e disponibilizado ao juiz federal da seção judiciária do domicílio do interessado.

Art. 15 As Certidões Negativas de Naturalização poderão ser solicitadas por meio do site do Ministério da Justiça na Internet.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogados:

I - o artigo 6º da Portaria nº 703, de 13 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1995;

II - a alínea "a" do art. 1º da Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 2, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012;

III - a Portaria do Secretário Nacional de Justiça nº 18, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2009;

IV - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 1, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2005;

V - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 5, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015;

VI - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 6, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015; e

VII - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 7, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;

2. Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;

3. Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;

4. Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;

5. Cópia do CPF ou cópia do recibo de entrega da última declaração de imposto de renda (pessoa física);

6. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização;

7. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;

8. Certidão negativa de ações criminais da Justiça Federal dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;

9. Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residu nos últimos cinco anos;

10. Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial;

11. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

12. Cópia na íntegra do passaporte, observando as normas que regem o Mercosul;

13. Cópia da certidão de casamento;

14. Cópia da certidão de nascimento do filho brasileiro;

15. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE RENDAS

15.A: Quando empregado em regime celetista: cópia autenticada, na íntegra da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou cópia autenticada do contrato de trabalho; cópia autenticada dos últimos três contracheques;

15.B: Quando empresário: cópia autenticada do Contrato Social consolidado, quando for o caso, da empresa da qual é sócio ou cotista e Escritura Pública Declaratória de Renda lavrada nos Tabelionatos de Notas;

15.C: Quando autônomo: cópia autenticada do cartão do Imposto Sobre Serviços - ISS, bem como comprovante de seu recolhimento ou RPA (Recibo de pagamento a autônomo) e Escritura Pública Declaratória de Renda lavrada nos Tabelionatos de Notas;

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;

2. Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, quando solicitado;

3. Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;

4. Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;

5. Cópia do CPF;

6. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;

7. Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residu nos últimos cinco anos;

8. Certidão negativa de ações criminais da Justiça Federal dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;

9. Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial;

10. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

11. Cópia na íntegra do passaporte, observando as normas que regem o Mercosul;

12. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização.

ANEXO III

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando ou pelo seu representante legal;

2. Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;

3. Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;

4. Cópia da cédula de identidade do naturalizando e de seu representante legal (autualizada);

5. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

6. Prova da data de entrada através da cópia do passaporte ou declaração de entrada no território nacional emitida pelo Departamento de Polícia Federal;

7. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização.



ANEXO IV

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA.

1. Requerimento do pedido de transformação da naturalização provisória em definitiva;
2. Cópia da cédula de identidade - RG;
3. Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;
4. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;
5. Comprovante de recolhimento da taxa (GRU), referente ao pedido de transformação da naturalização provisória em definitiva.

ANEXO V

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ESPECIAL (CASAMENTO COM INTEGRANTE DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO EM ATIVIDADE OU COM PESSOA A SERVIÇO DO ESTADO BRASILEIRO NO EXTERIOR)

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;
2. Cópia da certidão de casamento, devidamente autorizada pelo governo brasileiro;
3. Cópia na íntegra do passaporte que comprove a estada no Brasil, por no mínimo trinta dias;
4. Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;
5. Comprovante de recolhimento da taxa estipulada (GRU) referente ao pedido de naturalização especial.

ANEXO VI

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ESPECIAL (A SERVIÇO EM MISSÃO DIPLOMÁTICA OU EM REPRESENTAÇÃO CONSULAR DO BRASIL)

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;
2. Declaração da autoridade competente recomendando a Naturalização;
3. Declaração da autoridade competente que prove que o estrangeiro esteja em exercício efetivo, por mais de dez anos, ininterruptos;
4. Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;
5. Cópia na íntegra do passaporte que comprove a estada no Brasil, por no mínimo, trinta dias;
6. Comprovante de recolhimento da taxa estipulada (GRU) referente ao pedido de naturalização especial.

ANEXO VII

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

1. Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal solicitando a alteração de assentamentos;
2. Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada ou Certidão do Departamento de Polícia Federal, provando que se encontra em situação regular no País;
3. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de alteração de assentamentos;
4. Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;
5. Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residu nos últimos cinco anos;
6. Cópia da Certidão de nascimento legalizada e traduzida por tradutor público juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial, ou cópia autenticada da certidão de casamento (quando for o caso);
7. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria.

ANEXO VIII

ATTESTADO DE NACIONALIDADE

1. Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal solicitando a averbação da nacionalidade;
2. Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada ou Certidão do Departamento de Polícia Federal, provando que se encontra em situação regular no País;
3. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de averbação;
4. Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos;
5. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;
6. Certidão ou inscrição consular, que comprove a nacionalidade de origem, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil;
7. Certidão ou inscrição consular, da nova nacionalidade, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inf/autenticidade.html>, pelo código 0001201511260055

ANEXO IX

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS.

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a igualdade de direitos e obrigações civis;
2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;
3. Certidão consular atual de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis;
4. Comprovante de residência habitual, conforme art. 11 desta Portaria;
5. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos.

ANEXO X

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS E GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos;
2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;
3. Certidão consular de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos no Brasil;
4. Comprovante de residência habitual, conforme art. 11 desta Portaria;
5. Certidão consular que declare, expressamente, estar o interessado no gozo dos direitos políticos em Portugal;
6. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos.

ANEXO XI

OUTORGA DO GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS A BENEFICIÁRIO DO ESTATUTO DE IGUALDADE

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a outorga do gozo de direitos políticos a beneficiário do Estatuto de Igualdade;
2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;
3. Certidão consular de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos no Brasil;
4. Comprovante de residência habitual, conforme art. 11 desta Portaria;
5. Certidão consular que declare, expressamente, estar o interessado no gozo de direitos políticos em Portugal;
6. Original do certificado de igualdade de direitos e obrigações civis;
7. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residu nos últimos cinco anos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 94, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Diá: 25.11.2015

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 91ª, 92ª, 93ª e 94ª S.O.J. restou somente o Conselheiro Alexandre Cordeiro sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79
Representador: Ashii Glass Co. Ltd., Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Precision Glass Co. Ltd., (atual Corning Precision Materials Korea Co., Ltd.), Schott AG, Tohoku Aiyoshi, Tamotsu Kitagawa, Fujinaka, Tohoku Aiyoshi (ou Tohoku Aiyoshi), Yuki Nishimi, Himm, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Beltrão, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Christy Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bárbara Rogério Meneguesso Lino, Fábio Francisco Bernaldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Eduardo Ciminatti Anders, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 25 de novembro de 2015

Nº 1.458 - Ato de Concentração nº 08700.010999/2015-12. Requerentes: Nossan RJ Participações S/A, Banco BTG Pactual S/A e Thor Comercializadora de Energia S/A. Advogados: Barbara Ruzenberg, José Carlos da Matta Barreto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.459 - Ato de Concentração nº 08700.01105/2015-01. Requerentes: ADM do Brasil Ltda., Amazon Flavors Concentrados e Co-motes para Bebidas Ltda. Advogados: Marcelo de Carvalho Silveira Bueno, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Justica Ribeiro Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.460 - Ato de Concentração nº 08700.01169/2015-02. Requerentes: Acerlona Acelera Holding S.L., Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Banco de Sabadell S.A., Banco Santander S.A. e outros. Advogados: Leonardo F. Torre e Pedro Yukimizu Ribeiro Tokuzumi. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENAÇÃO-GERAL
Em 25 de novembro de 2015

Nº 96 - Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Paulo Lideuza, Carlos Azeiteiro Campos de Souza, César Augusto Basso, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Lideuza, Forest, Luis André Forest, Mécio Rodrigues Vancin, Marco Antonio Bonatelli, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorgetti, Sideri Ribeiro, Carlos Assunção Campos do Anjo dos Santos-ME, Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Macatuba Ltda.-ME, Joffra - Comércio de Produtos para Limpeza Macatuba Ltda.-ME, LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Marco Antônio Bonatelli-ME, Matriz Artesiais Plásticas Ltda.-ME, Oplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.-ME, Papa Lux Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorgetti ME, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene vagoado: Jôo César Fiorino Vagoado, Rogério André Coimbra Viçente, Rodrigo Lemos Artério, Marilice Bonfim Trindade, Luciana Pereira de Souza, Antonio Henrique Bogiani, Fábio Genter Marzalla, Humberto Barriolheiro Fabbri, Fabiano Dolenc Del Mazo, Wal-domiro Calanque Júnior, Alessandra Calanque, Aurélio Carlos Fernandes e Daniel Martins de Santana e outros. Acolho a Nota Técnica nº 109/2015/CGAAB (SBI 0137557), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, in-Técnica, fica o Representado Sérgio Sorgetti, por meio de seus representantes legais Antonio Henrique Bogiani e Fábio Genter Marzalla, notificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o documento e as informações indicadas na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.267, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3996 - DEX/SP/DP/PP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTUR BBERHARDT S/A, CNPJ nº 61.594.818/0001-74 para atuar em São Paulo, com Coficiência de Segurança nº 2176/2015, expedido pelo DREX/SP/DP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4132 - DP/SP/DP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Coficiência de Segurança nº 2390/2015, expedido pelo DREX/SP/DP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA IRACEMA
MARTINS DO VALE
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N
60822-325 - Cambé - CE



1481021

08015.000612/2015-30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

2 - 2

TJCE - Protocolo
Certifico que a presente peça
processual contém 21 folhas
Fortaleza, 3 de Out de 2015.

Ofício-Circular nº 14/2015/GAB SNJ/SNJ-MJ

Brasília, 26 de novembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N
60822-325 - Cambeba - CE

Assunto: Certificado de Naturalização digital.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

1. Refiro-me à Portaria Ministerial nº 1949, anexa, publicada nesta data, e vigente a partir de 11 de dezembro de 2015, a qual "Dispõe sobre procedimentos relativos à naturalização, à alteração de assentamentos de estrangeiros e averbação de nacionalidade, e à igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros".
2. Informamos que uma das medidas direcionadas à desburocratização, agilidade e simplificação do procedimento de naturalização consiste na adoção do Certificado de Naturalização digital, conforme art. 14 da referida Portaria.
3. Recordamos que, pela normativa atual, uma vez publicadas as portarias que concedem naturalização no Diário Oficial da União, o Ministério da Justiça emite certificados relativos a cada naturalizando. Esse documento pode ser utilizado para o exercício dos atos da vida civil. Verificou-se que a emissão em papel do Certificado, além de custosa ao Erário Público, revelava-se desnecessária e causava morosidade no processo.
4. Com a medida, visa-se adaptar esse procedimento à realidade dos órgãos públicos que já adotam o processo eletrônico, bem como facilitar o exercício dos atos da vida civil mediante a adoção de documentos facilmente obtidos por meio digital, tal como já ocorre atualmente com certificados de quitação eleitoral, certidões de antecedentes criminais e o Certificado de Pessoa Física (CPF).
5. Salientamos, ainda, que a adoção do processo administrativo eletrônico consiste em diretriz para todo o governo federal, conforme dispõe o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e que a autenticidade dos documentos assinados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pode ser verificada via Internet, trazendo ganhos em relação à segurança da

STJ 9160-43/2015, 5.06.0000 01/12/15 15:47

monização documental.

6. Diante do exposto, solicitamos que sejam informadas os órgãos notariais e de registro competentes, para que doravante o documento digital seja regularmente reconhecido e aceito.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Beto Ferreira Martins Vasconcelos**, Secretário(a) Nacional de Justiça, em 26/11/2015, às 19:13, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1481021 e o código CRC 265B40B9

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08015.000612/2015-30

SEI nº 1481021

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 424 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3394 / 3145 e Fax: - www.justica.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo n.º 8519160-48.2015.8.06.0000

Providência/Instrução

Parte: Secretaria Nacional de Justiça - SNJ

DECISÃO/OFÍCIO Nº 343/2016/CGJCE

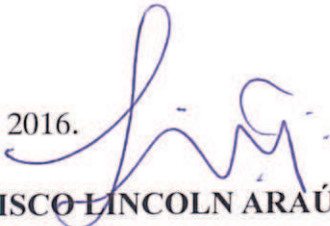
Trata-se de procedimento oriundo da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, subscrito pelo Secretário Nacional de Justiça, Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos, o qual solicita desta Corregedoria Geral orientação aos Cartórios Notariais e de Registros acerca da Portaria Ministerial nº 1949, que especifica os procedimentos relativos à naturalização e assentamentos de estrangeiros, bem como aos direitos entre portugueses e brasileiros, para que seja adotado o processo eletrônico nas emissões documentais referentes.

Destarte, com arrimo no art. 13, V, *a* do RICGJ, determino que - através dos recursos eletrônicos disponíveis nesta CGJ, em Ofício-Circular, com cópias de fls. 03/07 e 13/14 -, dê-se ciência aos Cartórios Notariais e Registrais, para efeito de instrução e conhecimento, do conteúdo atinente ao Ofício-Circular nº 14/2015/GAB SNJ/SNJ-MJ.

Após, conforme procedido, **arquive-se**.

À Diretoria Geral.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2016.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça